

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial:

- I - o Decreto nº 34.608, de 31 de janeiro de 1992;
 - II - o Decreto nº 38.488, de 24 de março de 1994.
- Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2008
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
João Sayad
 Secretário da Cultura
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Educação
Dilma Sell Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
 Secretário do Meio Ambiente
Rogério Pinto Coelho Amato
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
 Secretário da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Claury Santos Alves da Silva
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Bruno Caetano Raimundo
 Secretário de Comunicação
José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
 Secretário de Ensino Superior
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2008

DECRETO Nº 53.653, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o programa “PRO TRATOR - AGRICULTURA MODERNA PARA TODOS”, a ser implantado em todo o território paulista e autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a representar o Estado na celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., para financiamento de tratores, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, com suas alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa “PRO TRATOR - AGRICULTURA MODERNA PARA TODOS”, de interesse para a economia estadual, a ser implantado em todo o território paulista, com o objetivo de melhorar a produtividade e competitividade dos produtos agropecuários, diminuir as desigualdades e gerar empregos.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos do programa de que trata o artigo 1º deste decreto, será facilitada a agricultores e pecuaristas a aquisição de 1 (um) trator, mediante financiamento concedido pelo Banco Nossa Caixa S.A., referente às linhas de crédito rural, sistematizado nos termos da Lei federal nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do manual do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O trator de que trata o “caput” deste artigo deverá ser novo, com índice de nacionalização mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º - A diferença entre os encargos financeiros aplicados pelo Banco Nossa Caixa S.A. e os fixados, à taxa de 0,0% (zero por cento), para o beneficiário do programa será subvencionada pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO.

§ 3º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a representar o Estado na celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., com o objetivo de estabelecer as condições necessárias ao desenvolvimento do programa de que trata o artigo 1º deste decreto, inclusive no tocante à aplicação e gestão dos recursos destinados à subvenção de encargos financeiros dos financiamentos para a aquisição de tratores.

§ 4º - A subvenção dos encargos financeiros de que trata o § 2º deste artigo se dará na medida da disponibilidade dos recursos existentes para o atendimento do programa.

Artigo 3º - O interessado na obtenção do financiamento, que se enquadrar em uma das categorias indicadas no artigo 2º deste decreto, e atender às demais condições estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deverá comparecer ao Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR, Unidade da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da sua região, e apresentar requerimento manifestando sua intenção de participar do programa.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento editar resolução dispondo sobre:

I - a definição das demais características e os valores máximos dos tratores passíveis de obtenção de financiamento;

II - o requerimento e documentação que o interessado deverá apresentar para participar do programa, bem como o trâmite a ser obedecido para a obtenção do financiamento;

III - o apoio técnico a ser prestado aos beneficiários do programa objetivando aumento da produção e da produtividade, bem como a melhoria da qualidade do produto;

IV - as demais condições necessárias à implementação do programa.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2008
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-11-2008

Designando:

com fundamento no art. 22, III, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Carlos Alberto Cruz Filho para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos de Consumidores a que se refere o art. 13 da LF 8.631-93;

com fundamento no art. 23, V, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, José Eduardo Gobbi para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp;

com fundamento no art. 23, IV, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2008

No processo SGP-3.443-08, sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria de Gestão Pública a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 91 cargos vagos de Oficial Administrativo, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 4-11-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
 MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - Processo GG-356-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-66-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31-1-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 4-11-2008

Processo SEP 0888/2007
 Interessado: Coordenadoria de Administração.
 Assunto: Alienação de imóveis do Estado, prestação de serviços de cobrança bancária pelo BNC à SEP.
 Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98, bem como em consonância com justificativa apresentada à fl. 05 e o Parecer da Consultoria Jurídica/SEP de nº 064/2008, Ratifico a inexistência de licitação autorizada pelo Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração, com fundamento no artigo 25, da lei acima citada, para a contratação do Banco Nossa Caixa S/A, para prestação de serviço de cobrança bancária para viabilização da sistemática de emissão, remessa e controle da cobrança pela alienação de imóveis do patrimônio do Governo do Estado, sob gestão da Secretaria, pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento
 Processo: 0163/2006 Vol. I e II
 Convênio: 047/2006
 Parecer Jurídico: CJ Sep: 2276/2008
 Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Tapiraí
 Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.040,00m² de pavimentação asfáltica e implantação de 277,60m de guias e sarjetas extrusadas na Rua Eduardo da Costa Magueta, no trecho entre as Avenidas Professor Natan Chaves e Santa Catarina, conforme projetos às fls. 22/61 do Vol. I e 340 e 424 do Vol. II.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE A SEP/UAM:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 62 do Vol. I e 427 do Vol. II;

- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 62 do Vol. I e 427 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 24.129,04 (vinte e quatro mil, cento e vinte nove reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 62 do Vol. I e 427 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUARTA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.003 (um mil e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 21/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-11-2008

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0686/2007

CONVÊNIO: 043/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2335/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE A SEP/UAM:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 50 e 251;

- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 50 e 251, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 31.518,55 (trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 50 e 251), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/9/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-11-2008

- 2º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0704/2006 Vol. I e II

CONVÊNIO: 256/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2269/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE PALESTINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 44/46, 174 do Vol. I e 418 do Vol. II;

- j) Inalterada;
- k) Inalterada;
- l) Inalterada;
- m) Inalterada;
- n) Inalterada;
- o) Inalterada;
- p) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44/46, 174 do Vol. I e 418 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 36.504,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 44/46, 174 do Vol. I e 418 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.082 (um mil e oitenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/6/2006 e aditado em 02/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-11-2008

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0489/2007 Vol. I e II

CONVÊNIO: 016/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2273/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- g) Inalterada;
- h) Inalterada;
- i) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 67 do Vol I e 359 do Vol. II;

- r) Inalterada;
- s) Inalterada;
- t) Inalterada;
- u) Inalterada;
- v) Inalterada;
- w) Inalterada;
- x) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os crono-

Imprensa oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação